

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 29/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Autoriza o membro do Governo responsável pela área de Administração Interna a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços que compõem o sistema integrado de comunicações e segurança em táxis.

No contexto socioeconómico de Cabo Verde, o serviço de transporte público de aluguer em táxi desempenha um papel fundamental na facilitação da mobilidade urbana, essencial à circulação de pessoas e à vitalidade das cidades, com impacto direto no bem-estar social, na valorização e crescimento do destino turístico, na perceção de segurança e na tranquilidade, num ambiente gerador de confiança.

Consciente dos riscos particulares que a prestação deste serviço pode comportar e das vulnerabilidades daí advenientes, o Governo tem vindo a adotar medidas específicas de modo a contribuir para o reforço do exercício em segurança da atividade de condutor de táxi, criando condições para uma mais eficaz prevenção, dissuasão, deteção e combate à violência e criminalidade a que os condutores de táxi estão potencialmente sujeitos, bem assim os seus passageiros e utentes.

Neste âmbito, o Governo, por via do Decreto-Lei n.º 9/2026, de 9 de fevereiro, criou o sistema integrado de comunicação e segurança nos táxis, designado Sistema Táxi Seguro (STS), estabelecendo as disposições relativas à sua organização e funcionamento, bem assim os requisitos técnicos e específicos aplicáveis à sua operacionalização.

Atento aos objetivos prosseguidos, a implementação do STS, que é um serviço enquadrado no projeto “Cidade Segura”, exige investimentos que possam garantir o desenvolvimento de uma solução integrada que se concretize na estruturação de um sistema dedicado ao apoio à atividade dos táxis que garanta, por um lado, facilidade aos utentes na gestão de pedidos de táxis, através de plataforma digital e, por outro lado, comunicação, articulação eficiente, segura e em tempo real entre a Polícia Nacional e os táxis, que possibilite o acompanhamento atento da sua atividade, dotando a PN de meios e mecanismos que contribuam para a melhoria da sua capacidade de avaliação, decisão e resposta, em caso de perigo ou emergência.

Com estes fundamentos, e tendo em vista a implementação do STS, promoveu o Ministério da Administração Interna a realização de um procedimento concursal, com vista a identificar parceiros credíveis, com competências específicas e com a experiência e capacidade de assegurar que todos os aspetos, componentes e funcionalidades abrangidas sejam organizados num só sistema estruturado e unificado, através de uma solução que inclua o hardware, o software e os serviços necessários, designadamente de suporte, formação e assistência técnica, de conectividade e de comunicação, adequadas à importância, complexidade e sensibilidade das suas

componentes.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/ VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o membro do Governo responsável pela área de Administração Interna a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços que compõem o sistema integrado de comunicações e segurança em táxis, até ao montante de 72.400.000\$00 (setenta e dois milhões e quatrocentos mil escudos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Despesa

As despesas referidas no artigo 1º são realizadas durante o ano económico de 2026, e têm cabimento no centro de custo: 50.05.01.01.35 - Táxi Seguro.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.